



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 4 de junho de 2014, às 8h30min horas, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos,
2 reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 07/2014/CGRAD, em caráter extraordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta, anteriormente preparada e enviada a
5 todos, correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros Elisana De Carli, Áureo
6 Mafra de Moraes, Ricardo Lucas Pacheco, Celso Yuji Matuo, Carlos Eduardo Andrade Pinheiro,
7 Janaína das Neves, Tânia Regina Kruger, Rogério da Silva Nunes, Agenor Furigo Junior,
8 Guilherme Mariz de Oliveira Barra e Renato Lucas Pacheco, sob a presidência Pró-Reitor
9 Adjunto de Graduação, Rogério Luiz de Souza. Ausentes, justificadamente, Maria Risoleta
10 Freire Marques, Rafael Victorino Devos, Gabriel Coutinho Barbosa, Sandra Regina de Souza,
11 Jeremy Paul Jean Loup Deturche, Ricardo Soares Stersi dos Santos, Josiane Rose Petry
12 Veronese, Vitório Bruno Mazzola e Luis Alejandro Vinatea Arana. Após verificação do *quórum*, o
13 presidente declarou aberta sessão. Ato contínuo consultou à plenária da possibilidade de
14 participação, nesta sessão, dos professores Marcos Vinícius Mocelim Ferraro, Presidente da
15 Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e do Professor Olinto José Varela Furtado,
16 Presidente da Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE), como convidados. As
17 participações foram aceitas, com direito a voz. Dando prosseguimento, o presidente procedeu à
18 leitura da ordem do dia, que teve a inclusão dos Processos de nº 23080.020795/2014-39 e
19 23080.018396/2014-16, com a aquiescência do Colegiado. Aprovada, seguiu-se a discussão e
20 votação das matérias dela constantes, consoante consignado adiante. **Item 1. Processo nº.**
21 **23080.056472/2013-01 - Apreciação da Proposta de adequação da Resolução nº.**
22 **055/CEPE/1994**, sob relato do conselheiro Carlos Eduardo Andrade Pinheiro. O Presidente
23 lembrou que este documento já vem sendo discutido a algumas sessões e passou a palavra para o
24 conselheiro-relator, que apresentou o documento e fez suas considerações. Segundo o relator, em
25 relação à legislação atual, as principais mudanças propostas são: “Fica mais clara a existência de
26 duas situações onde será concedido o regime de 40h sem Dedicção Exclusiva - DE. Uma, em
27 departamentos e áreas de conhecimento definidas pela Câmara de Graduação-CGRAD, para
28 atividades de ensino, e outra, em caráter temporário determinado, para atividades
29 administrativas. Essas duas situações já são previstas na legislação atual (055/CEPE/94). O que
30 muda é que o pedido de regime de 40h sem DE, em função de atividades de ensino, pressupõe
31 que o professor passe a ter pelo menos 12 h-a de atividades de ensino. Isso atende a uma
32 necessidade importante de alguns cursos da área da saúde, que precisam constituir pequenos
33 grupos para as aulas práticas, o que aumenta muito a necessidade de professores nesses cursos.
34 Como exemplo, para não se colocar mais de quatro alunos em ambulatório de atendimento a uma
35 criança, as turmas de 50 alunos são divididas em turma A e B e estas, com 25 alunos cada, são
36 subdivididas em grupos de 4 ou 3 alunos que, precisam de seis professores ou, pelo menos,
37 quatro professores que supervisionem simultaneamente dois consultórios com três alunos. O
38 aumento da carga de atividade de ensino de oito para doze horas, visando principalmente a

39 atividades práticas, não sobrecarrega muito o professor. Esse tipo de atividade, em geral, não
40 requer grandes preparativos anteriores por parte do docente, quando comparado à preparação das
41 aulas teóricas. Para cargos administrativos, fica claro que o vínculo em 40h, sem DE, é
42 temporário pelo tempo de exercício do cargo. Ainda, na legislação atual da UFSC (§1º do artigo
43 10º), a cada ano os departamentos devem propor à Câmara de Graduação - CGRAD,
44 justificadamente, as áreas que poderão adotar o regime excepcional de 40h sem DE;
45 posteriormente, cada professor de 20h, que não estiver em cargo de chefia, deve elaborar
46 processo solicitando a mudança ou permanência no regime excepcional. A cada ano esses
47 pedidos têm que ser apreciados nos departamentos, no Conselho da Unidade e, posteriormente,
48 na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. Pela proposta atual, a CGRAD define as
49 áreas que poderão contar com professores neste regime; o professor interessado faz a solicitação
50 uma vez, justificando e mostrando compatibilidade de horário e, após aceitação e tramitação
51 legal, e não precisa repeti-la a cada ano. Excepcional deixa de ser o professor e passa ser a área
52 de atuação. Isso quebra uma incoerência jurídica da atual legislação, que prevê que a
53 excepcionalidade seja concedida pelo período de um ano, terminando no dia 31 de cada ano.
54 Alguns professores, como este relator, tem este regime "excepcional" há 27 anos. As alterações
55 de regime de trabalho, que atualmente podem ser realizadas após permanência no regime por
56 período mínimo de dois anos (artigo 9), passam a ser possíveis após permanência mínima de três
57 anos no regime. As duas primeiras modificações, comentadas anteriormente, adéquam a
58 Resolução 055/CEPE/94 à lei 12.772//12, quebram a fragilidade jurídica da legislação interna da
59 UFSC, aumentam a segurança do professor que opta por aumentar suas atividades didáticas,
60 aumentam a segurança dos Cursos que contam com estes professores em suas atividades práticas
61 e diminuem a burocracia e a necessidade de se repetir o pedido a cada ano. A proposta de
62 modificação do tempo de permanência no novo regime contribui com a estabilidade da
63 Instituição. Além dessas mudanças, a proposta da CGRAD mantém as definições dos turnos de
64 trabalho, regimes de trabalho, das obrigações dos docentes em cada um dos regimes, da forma de
65 tramitação dos pedidos de alteração destes e documentos necessários para tal, da relação de
66 alterações de regime com o estágio probatório, afastamento e aposentadoria, bem semelhante à
67 resolução vigente (055/CEPE/94)". O relator entende que a nova redação, ainda, deverá ser
68 novamente encaminhada à CPPD e, não havendo incongruências legais, encaminhada para ao
69 Conselho Universitário para apreciação final. Após discussões acerca da proposta, a Câmara
70 aprovou à unanimidade a nova redação relativa à adequação da Resolução Normativa
71 055/CEPE/94, conforme teor do Parecer de nº 44/CGRAD/2014. **Item 2. Processo nº.**
72 **23080.020868/2014-92 - Apreciação da Minuta de Resolução referente ao Processo Seletivo**
73 **Vestibular UFSC/2015**, sob relato do conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. A minuta foi
74 discutida amplamente, sendo que alguns pontos passaram por modificações, quais sejam: (faltou
75 um espaço)"[...]**Art. 3º** A realização do Concurso Vestibular UFSC/2015 será coordenada pela
76 Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas
77 atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à: XIV - possibilitar vistas aos
78 candidatos, mediante pedido protocolado junto a Comissão, dos cartões respostas, da redação e
79 das respostas das questões discursivas, bem como realizar o recebimento, o processamento e o
80 julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra a correção dos cartões respostas, da
81 redação e das questões discursivas, desde que tais recursos tenham sido protocolados dentro dos
82 prazos fixados pelo Edital. **Art. 4º** O Concurso Vestibular UFSC/2015 será realizado nos dias
83 13, 14 e 15 de dezembro de 2014. **Art. 7º** Para a implementação da Política de Ações
84 Afirmativas a que se refere o art. 6º desta Resolução, a UFSC reservará, no processo seletivo
85 para ingresso em 2015, nos cursos de graduação, 37,5% (trinta e sete e meio por cento) das
86 vagas, por curso e turno, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto
87 Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012 e oferecerá, suplementarmente,
88 16 vagas para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e

89 transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº 22/CUn/2012. **Art. 8º** As vagas reservadas
90 para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº
91 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012 serão assim subdivididas e regulamentadas: § 4º
92 As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão
93 regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),
94 a qual será anexada ao Edital do Vestibular. **Art. 10** Os candidatos que desejarem concorrer às
95 vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer a sua opção, no ato
96 de inscrição do Vestibular, por uma das seguintes modalidades: § 1º O candidato cuja Opção 1
97 for para o curso de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil,
98 Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação (Florianópolis e Blumenau),
99 Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais (Florianópolis e Blumenau), Engenharia
100 Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharias (Joinville), Engenharia Sanitária e Ambiental,
101 Engenharia Têxtil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia de
102 Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Química, Sistemas de
103 Informação ou Tecnologias da Informação e da Comunicação terá direito também à Opção 1-a,
104 escolhida dentre os cursos listados neste parágrafo. § 4º O candidato que ingressar em
105 Engenharias de Joinville poderá escolher uma das especialidades oferecidas, segundo normas e
106 número de vagas a serem definidas pela UFSC. **Art. 15** Serão avaliadas somente as redações e
107 questões discursivas dos candidatos que obtiverem pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto
108 nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das seguintes disciplinas:
109 Segunda Língua, História, Geografia, Física, Matemática, Biologia e Química, bem como
110 obtiverem pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos na Primeira Língua (Língua
111 Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras), considerando-se o somatório dos acertos totais e
112 parciais das questões de proposições múltiplas e/ou abertas. **Art. 23.** Havendo alteração na
113 Política de Ações Afirmativas da UFSC pelo Conselho Universitário, a presente Resolução
114 sofrerá as devidas adequações nos artigos específicos que tratam do assunto. *Parágrafo único.* O
115 quadro geral de vagas, anexo a esta Resolução, será atualizado quando da definição, pelo
116 Conselho Universitário, do % de vagas para o PAA.” Finalizada a discussão dos pontos da
117 minuta, o presidente tomou a palavra e lembrou que as questões que concernem às Políticas de
118 Ações Afirmativas serão definidas pelo Conselho Universitário, que é a instância que tem
119 competência regimental para deliberar quanto a esse tema. Ato contínuo, o presidente submeteu
120 o Parecer de nº. 42/2014/CGRAD do relator, o qual foi aprovado por unanimidade. **Inclusões em**
121 **pauta: Processo nº 23080. 018396/2014-16 - Apreciação de recurso administrativo**
122 **interposto por Virgínia Grace Barros referente ao concurso público na área/subárea de**
123 **conhecimento Engenharia Civil/Engenharia Hidráulica, conforme Edital nº 270/DDP/2013,**
124 **para provimento na Carreira de Magistério Superior/UFSC.** O processo foi analisado e a
125 Câmara de Graduação se definiu pela baixa em diligência do recurso em comento para o Campus
126 de Joinville, para que seja anexado aos autos o parecer com aprovação junto ao Conselho do
127 Campus. **Processo nº 23080.020795/2014-39 - Apreciação de recurso de Nadir Aboobacar**
128 **Mahomed, aluno do Curso de Graduação em Administração/CSE,** sob relato do conselheiro
129 Agenor Furigo Junior. Em seu despacho, o relator entendeu que “a ilegalidade alegada pelo
130 requerente não foi evidenciada, pois segundo a legislação da UFSC (Res. 017/CUn/1997), o
131 Conselho da Unidade não é órgão competente para realizar revisão de avaliação. Esta tarefa
132 compete ao professor da disciplina e à Comissão de Professores do Departamento designada para
133 este fim. O Conselho da Unidade já analisou o recurso do requerente e nenhuma ilegalidade foi
134 encontrada nos processos de revisão. Assim, recomendo que o presente recurso não seja aceito
135 pela Câmara de Ensino.” A inadmissibilidade do recurso foi acatada, sendo o processo
136 encaminhado ao Centro Socioeconômico para as demais providências no âmbito de sua
137 competência. Na sequência, em **Informes**, o Presidente comentou que o processo que trata da
138 Resolução Normativa nº 014/CUn/2011, a qual regulamenta os estágios curriculares dos alunos

139 dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, foi discutido pelo Conselho
140 Universitário em 25 de março de 2014 e teve o seguinte encaminhamento, conforme ata daquela
141 sessão: “O Conselho Universitário aprovou também por maioria o encaminhamento à CGRAD
142 da revisão de todo o conteúdo da resolução em tela, bem como a avaliação das demais resoluções
143 que estivessem relacionadas.” O Presidente, para tal, pediu para que fossem escolhidos membros
144 para formação de uma comissão que dará tratamento àquele pedido. Foram indicados os nomes
145 dos seguintes conselheiros(as): Josiane Rose Petry Veronese, Áureo Mafra de Moraes, Carlos
146 Eduardo Andrade Pinheiro, Tânia Regina Kruger e a Professora Denise Pereira Leme, Diretora
147 do Departamento de Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação. O Presidente
148 comentou, ainda, a necessidade de uma nova resolução para as atividades de Monitoria e de uma
149 nova resolução de permanência, reforço, apoio pedagógico, assistência social (Programa de
150 Apoio Pedagógico). Foi composta uma comissão para tratar desse último assunto, composta
151 pelo(a)s conselheiro(a)s Celso Yuji Matuo, Tânia Regina Kruger (mesmo que ela venha a deixar
152 a CGRAD), a STA. Janaína, do DEN, o Pró-Reitor Adjunto de Graduação, Rogério Luiz de
153 Souza, um representante da PRAE e um membro externo à UFSC. Vencida a pauta e pelo
154 adiantado da hora, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
155 qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro, Secretária Executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais,
156 lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo senhor presidente e pelos demais
157 conselheiros. Florianópolis, 4 de junho de 2014.

Rogério Luiz de Souza (Presidente em Exercício)

Luis Alejandro Vinatea Arana (Titular)

Sandra Regina de Souza (Suplente)

Maria Risoleta Freire Marques (Titular)

Kieiv Resende Sousa de Moura (Suplente)

Elisana De Carli (Titular)

Maria de Fátima S. Moretti (Suplente)

Áureo Mafra de Moraes (Titular)

Daisi Irmgard Vogel (Suplente)

Ricardo Lucas Pacheco (titular)

Nívia Márcia Velho (Suplente)

Eva Cristina Leite da Silva (Titular)

(Suplente)

Rafael Victorino Devos (Titular)

Gabriel Coutinho Barbosa (Suplente)

Jeremy Paul Jean Loup Deturche (Titular)

Jean Gabriel Castro da Costa (Suplente)

Aline Dias da Silveira (Titular)

Renata Palandri Sigolo Sell (Suplente)

Celso Yuji Matuo (Titular)

